



# JORNAL OFICIAL

## DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

ANO XII - EDIÇÃO 861

Órgão Oficial do Município

## CAMPANHA DE VACINAÇÃO

# CONTRA GRIPE

**INÍCIO:**  
**28 DE MARÇO**

**GRUPO PRIORITÁRIO:**  
Idosos de 80 anos ou mais

**LOCAL DE VACINAÇÃO:**



**UNIDADES DE PSF**  
segunda a sexta-feira  
das 9h às 15h

**Apresentação  
da Carteira de  
Vacinação é  
indispensável**



SECRETARIA MUNICIPAL DA  
**SAÚDE**  
SANTO ANTONIO DE POSSE/SP



# Cartão Cidadão POSSENSE

Uma ferramenta de inovação da gestão, visando a melhoria da prestação de serviços para toda a população.



## FAÇA SEU CADASTRO ONLINE

Conecte-se na rede municipal de serviços, garantindo a eficiência e agilidade nos serviços prestados pela prefeitura



Para obter um passo a passo do cadastramento online acesse [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) e clique em Cartão Cidadão Possense na guia Acesso Rápido



## EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**  
Praça Chafia Chaib Baracat,  
351 - Vila Esperança  
CEP: 13831-024

**Telefone**  
(19) 3896-9000

**Site Oficial**  
[www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)

**E-mail**  
[imprensa@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:imprensa@pmsaposse.sp.gov.br)



## OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



## REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

**ALERTA  
DENGUE  
MATA**

**ATENÇÃO TOTAL**



**ELIMINE OS CRIADOUROS**

**FAÇA SUA PARTE!**

**VOCÊ JÁ COMBATEU O MOSQUITO HOJE?**

**# TODOS CONTRA O MOSQUITO**



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3436 \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2022****Projeto de Lei nº 092/2022****Autógrafo nº 3.768/2022****Iniciativa: Executivo Municipal**

*Autoriza o Poder Executivo a receber em doação sem ônus, bem imóvel que especifica e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação sem ônus, parte do imóvel que consta pertencer ao Sr. Antonio Carlos de Lima e Outros, com a finalidade de abertura de via pública, de modo a regularizar as áreas ocupadas pelo prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago, conforme descrito abaixo:

- Parte da Matrícula nº 2.058 – O.R.I. Jaguariúna – Área de 313,68 m²:

Área desmembrada a ser doada ao Município de Santo Antônio de Posse para o prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (parte da matrícula nº 2.058) - Um imóvel urbano, constituído por um terreno, localizado na área ocupada pelo prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (partes das matrículas nº 15.409 e nº 15.410 do O.R.I. de Jaguariúna), imóvel este que é parte da matrícula nº 2.058 do O.R.I. de Jaguariúna, que mede 35,50 metros de extensão, confrontando com a área ocupada pelo prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (partes das matrículas nº 15.409 e nº 15.410 do O.R.I. de Jaguariúna); do lado direito de quem do prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago olha para o imóvel, mede 11,00 metros de extensão, confrontando com a área ocupada pelo prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (parte da matrícula nº 12.602 do O.R.I. de Jaguariúna); do lado esquerdo, mede 8,70 metros de extensão, confrontando com o Remanescente da matrícula nº 2.058 do O.R.I. de Jaguariúna; e finalmente nos fundos, mede 10,80 metros em linha reta, mais 16,10 metros, em curva de raio 23,78 metros, confrontando com o Remanescente da matrícula nº 2.058 do O.R.I. de Jaguariúna; perfazendo uma área de 313,68 metros quadrados.

Parágrafo único. A doação prevista nesta lei pressupõe a entrega da área destinada à implantação de via pública devidamente pavimentada pelo doador, sem o que não se procederá à transferência da referida propriedade ao Município.

Art. 2º As despesas com outorga de escritura, registro e despesas pertinentes à efetivação da transmissão de propriedade dos imóveis descritos correrão por conta dos doadores.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento ou suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3437 \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2022****Projeto de Lei nº 093/2022****Autógrafo nº 3.769/2022****Iniciativa: Executivo Municipal**

*Autoriza o Poder Executivo a receber em doação sem ônus, bem imóvel que especifica e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação sem ônus, parte do imóvel que consta pertencer a Sra. Helena Sasso Bernardes Furgeri, com a finalidade de abertura de via pública, de modo a regularizar as áreas ocupadas pelo prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago, conforme descrito abaixo:

- Parte da Matrícula nº 12.602 – O.R.I. Jaguariúna – Área de 315,81 m²:

Área desmembrada a ser doada ao Município de Santo Antônio de Posse para o prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (parte da matrícula nº 12.602) - Um imóvel urbano, com a área de 315,81 metros quadrados, situado na cidade, distrito e município de Santo Antonio de Posse, da comarca de Jaguariúna, que mede 39,40 metros, confrontando com a área ocupada pelo prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago, anteriormente, parte do imóvel que contém o prédio de nº 34 de frente para a Rua Aristodemo Restani (parte da matrícula nº 15.410 do O.R.I. de Jaguariúna); do lado direito de quem da área ocupada pelo prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (parte da matrícula nº 15.410 do O.R.I. de Jaguariúna) olha para o imóvel, mede 5,30 metros, confrontando com a área ocupada pelo prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (parte da matrícula nº 16.527 do O.R.I. de Jaguariúna); do lado esquerdo, mede 11,00 metros, confrontando com a área ocupada pelo prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (parte da matrícula nº 2.058 do O.R.I. de Jaguariúna); e finalmente nos fundos, mede 41,20 metros, confrontando com o remanescente da matrícula nº 12.602 do O.R.I. de Jaguariúna.

Parágrafo único. A doação prevista nesta lei pressupõe a entrega da área destinada à implantação de via pública devidamente pavimentada pelo doador, sem o que não se procederá à transferência da referida propriedade ao Município.

Art. 2º As despesas com outorga de escritura, registro e despesas pertinentes à efetivação da transmissão de propriedade dos imóveis descritos correrão por conta dos doadores.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento ou suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3438 \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2022**

**Projeto de Lei nº 094/2022**

**Autógrafo nº 3.770/2022**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

*Autoriza o Poder Executivo a receber em doação sem ônus, bem imóvel que especifica e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação sem ônus, parte do imóvel que consta pertencer ao Sr. Antonio Carlos de Lima e Sra. Anne Lucon de Lima, com a finalidade de abertura de via pública, de modo a regularizar as áreas ocupadas pelo prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago, conforme descrito abaixo:

- Parte da Matrícula nº 16.527 – O.R.I. Jaguariúna – Área de 79,22 m²:

Área desdobrada a ser doada ao Município de Santo Antônio de Posse para o prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (parte da matrícula nº 16.527) - Um imóvel urbano, situado na cidade, distrito e município de Santo Antônio de Posse, da comarca de Jaguariúna-SP, com a área de 79,22 metros quadrados, com os seguintes azimutes e distâncias: Inicia-se no ponto 06, cravado no alinhamento do prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago com a Parte 02 do Remanescente "A" (matrícula nº 16.528 do O.R.I. de Jaguariúna); daí segue no sentido horário, em curva segundo um raio de 20,00 metros e distância de 6,11 metros, até o ponto 37; daí segue com azimute 232º23'17" e distância de 4,64 metros, sempre fazendo frente para o prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (matrícula nº 33.100

do O.R.I. de Pedreira), até o ponto 18; daí deflete à direita e segue com azimute 350º39'17" e distância de 12,91 metros, confrontando com o prédio nº 34 da Rua Aristodemo Restani (matrícula nº 15.410, anteriormente, nº 12.746 do O.R.I. de Jaguariúna) e com o prédio nº 1.287 da Rua Dr. Jorge Tibiriçá (matrícula nº 12.602 do O.R.I. Jaguariúna), até o ponto 18-B; daí deflete à direita e segue com azimute 107º35'29" e distância de 11,62 metros, confrontando com Remanescente da Parte 01 do Remanescente "A" (parte da matrícula nº 16.527) até o ponto 01-A; daí deflete à direita e segue com azimute 181º09'40" e distância de 3,49 metros, confrontando com a Parte 02 do Remanescente "A" até o ponto 06, onde teve início esta descrição. O imóvel ora descrito dista 11,79 metros, em curva com raio de 20,00 metros, mais 43,11 metros, com azimute 283º39'46", mais 13,95 metros, em curva com raio de 9,00 metros, da esquina formada pelos prolongamentos das Ruas Ambrosina Barbosa Zago e Francisco Antônio de Campos.

Parágrafo único. A doação prevista nesta lei pressupõe a entrega da área destinada à implantação de via pública devidamente pavimentada pelo doador, sem o que não se procederá à transferência da referida propriedade ao Município.

Art. 2º As despesas com outorga de escritura, registro e despesas pertinentes à efetivação da transmissão de propriedade dos imóveis descritos correrão por conta dos doadores.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento ou suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3439 \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2022**

**Projeto de Lei nº 095/2022**

**Autógrafo nº 3.771/2022**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

*Autoriza o Poder Executivo a receber em doação sem ônus, bem imóvel que especifica e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação sem ônus, parte do imóvel que consta pertencer ao Sr. Atílio Villalva Sobrinho, com a finalidade de abertura de via pública, de modo a regularizar as áreas ocupadas pelo prolongamento da Rua Ambrosina

Barbosa Zago, conforme descrito abaixo:

• Parte da Matrícula nº 16.528 – O.R.I. Jaguariúna – Área de 10,78 m<sup>2</sup>:

Área a ser doada ao Município de Santo Antônio de Posse para o prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (parte da matrícula nº 16.528) - Um imóvel urbano, situado na cidade, distrito e município de Santo Antônio de Posse, da comarca de Jaguariúna-SP, com a área de 10,78 metros quadrados, com os seguintes azimutes e distâncias: Inicia-se no ponto 06-A, cravado no alinhamento do prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (matrícula nº 33.100 do O.R.I. de Pedreira), a uma distância de 4,59 metros, em curva de raio 20,00 metros, mais 43,11 metros, com azimute 283°39'46", mais 13,95 metros, em curva de raio 9,00 metros, da esquina formada pelos prolongamentos das Ruas Ambrosina Barbosa Zago e Francisco Antônio de Campos; daí segue no sentido horário, em curva de raio 20,00 metros e distância de 7,20 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Ambrosina Barbosa Zago (matrícula nº 33.100 do O.R.I. de Pedreira), até o ponto 06; daí deflete à direita e segue com azimute 01°09'40" e distância de 3,49 metros, confrontando a Parte 01 do Remanescente A (matrícula nº 16.527 do O.R.I. de Jaguariúna), até o ponto 01-A; daí deflete à direita e segue no sentido horário, com azimute 107°35'29" e distância de 7,40 metros, confrontando com o Remanescente da Parte 02 do Remanescente "A" (parte da matrícula nº 16.528), até o ponto 06-A, que deu origem a este caminhamento.

Parágrafo único. A doação prevista nesta lei pressupõe a entrega da área destinada à implantação de via pública devidamente pavimentada pelo doador, sem o que não se procederá à transferência da referida propriedade ao Município.

Art. 2º As despesas com outorga de escritura, registro e despesas pertinentes à efetivação da transmissão de propriedade dos imóveis descritos correrão por conta dos doadores.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento ou suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3440 \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2022

Projeto de Lei nº 012/2022

Autógrafo nº 3.772/2022

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre o Programa de Regularização da água de Santo Antônio de Posse – PRA 2022, que oferece condições especiais por tempo determinado, para pagamento à vista ou parcelado de créditos não tributários, tarifa de água e esgoto e Preços Públicos, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização da água - PRA de Santo Antônio de Posse, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento à vista ou parcelado, de créditos não tributários, tarifa de água e esgoto e Preços Públicos inscritos em dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2021, ajuizados ou não, inclusive aqueles objetos de acordo de parcelamento em andamento na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento administrativo de que trata esta Lei é uma liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas, não gera direito adquirido e não se configura transação ou novação de dívida e poderá não ser aceito ou ser rescindido de ofício, caso constatado o não cumprimento de seus requisitos.

Art. 2º O deferimento do pedido de parcelamento a que se refere esta lei não implicará em homologação dos lançamentos efetuados pelo sujeito passivo, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não afastando a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º O pedido de parcelamento, protocolado pelo devedor junto à Prefeitura, deverá ser acompanhado dos documentos referidos no anexo a esta lei, sem prejuízo de outros que se façam necessários, a critério da Administração.

Parágrafo único. Somente serão deferidos os benefícios previstos nessa lei para as dívidas de água e esgoto aos contribuintes que preencherem o documento de atualização cadastral.

Art. 4º Considera-se efetivada a adesão ao Programa de parcelamento mediante a formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida e o pagamento da entrada.

Art. 5º A formalização do Termo de parcelamento, nas condições previstas nesta Lei, impõe ao devedor a aceitação plena e inequívoca de todas as condições da legislação municipal e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no art. 174, IV, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 202, VI, do Código Civil.

Art. 6º Para aderir aos benefícios desta lei, os contribuintes/consumidores deverão comprovar a desistência de eventuais embargos à execução, exceção de pré-executividade, ação anulatória

de débito fiscal ou demais defesas, inclusive administrativas, propostas contra o Município.

Art. 7º Os créditos inscritos na dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2021 poderão ser pagos, com desconto em juros e multa, nas seguintes condições, a escolha do contribuinte, sempre com a primeira parcela à vista:

I - Parcela única, à vista: desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios;

II - de 2 (duas) a 4 (quatro) parcelas: desconto de 90% (noventa por cento) na multa e nos juros moratórios;

III - de 5 (cinco) a 8 (oito) parcelas: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na multa e nos juros moratórios;

IV - de 8 (oito) a 12 (doze) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

V - de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

VI - de 18 a 24 parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros moratórios.

VII - de 25 a 60 parcelas: desconto de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros moratórios.

§ 1º Será admitido um único parcelamento nos termos desta Lei.

§ 2º A adesão ao parcelamento de que trata esta Lei deverá ser considerada para todos os efeitos da Lei Municipal 3241/2019, todavia o contribuinte poderá rescindir eventuais parcelamentos em curso e aderir aos termos e benefícios desta Lei, por uma única vez, quanto ao saldo remanescente consolidado e não haverá devolução de quaisquer quantias já recolhidas.

§ 3º No caso de rescisão de parcelamento em curso para adesão ao Programa de Regularização da água de Santo Antônio de Posse – PRA 2022, o número de parcelas deverá ser igual ou inferior ao número de parcelas restantes no parcelamento estornado.

Art. 8º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 1 (uma) UFESP para os débitos de pessoas físicas;

II - 3 (três) UFESP para os débitos de pessoas jurídicas;

Art. 9º A primeira prestação do parcelamento vencerá em até 03 (três) dias úteis após a data da formalização do respectivo Termo e as parcelas subsequentes não poderão ter prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da primeira parcela.

Art. 10. Após o vencimento serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida.

Parágrafo único. Não será recebido pagamento, ainda que nos termos do caput, quando o atraso for superior a 30 dias, caso em que será rescindido o Termo de Parcelamento e os benefícios desta Lei.

Art. 11. Nos parcelamentos de débitos ajuizados, a importância relativa aos honorários advocatícios será calculada no importe de

10% (dez por cento) sobre o valor consolidado no parcelamento, após a incidência dos benefícios do art. 7º.

§ 1º As custas judiciais, reembolsos de despesas com emolumentos cartorários, diligências de oficiais de justiça e os honorários advocatícios serão pagos pelo executado juntamente com a primeira parcela.

§ 2º O parcelamento de dívidas ajuizadas deverá abranger todo o débito constante na Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal.

§ 3º Não será admitido o parcelamento de apenas parte da dívida de uma Certidão de Dívida Ativa.

§ 4º Aos inscritos no CADÚNICO será permitido o parcelamento dos honorários e despesas previstas neste artigo no mesmo número de parcelas do valor principal.

Art. 12. É vedada adesão a esta lei, para pagamento à vista ou parcelado, de dívidas ajuizadas quando houver bloqueio judicial, em dinheiro, no valor integral do débito.

Art. 13. Somente será requerida a suspensão da execução fiscal em curso pelo prazo do parcelamento, após o pagamento da entrada.

Parágrafo único. O Departamento Jurídico fica autorizado a requerer que eventuais penhoras ou arrestos, em dinheiro, de valor parcial da dívida, sejam levantados pelo Município e compensados ao saldo devedor do parcelamento.

Art. 14. O acordo de parcelamento será rescindido, de ofício, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplimento de qualquer parcela por prazo superior a 30 dias;

II - Decretação de falência ou a insolvência civil do devedor.

§ 1º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação do devedor e implicará na remessa do crédito tributário para cobrança administrativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º A rescisão do Programa de Regularização da Água de Santo Antônio de Posse – PRA 2022 implicará na perda de todos os benefícios e descontos desta Lei, sendo retomada a cobrança pelo valor do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais encargos, conforme estabelece a legislação do Município, abatidos os valores eventualmente pagos.

Art. 15. Esta Lei terá vigência por 04 (quatro) meses a contar de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3441 \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2022****Projeto de Lei nº 014/2022****Autógrafo nº 3.773/2022****Iniciativa: Executivo Municipal**

Dispõe sobre a expedição de alvará de licenciamento transitório para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nas condições que especifica e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, o licenciamento transitório de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados em zona predominantemente residencial, zona especial de interesse social e zona comercial e outras regiões próximas a prédios públicos deste Município de Santo Antônio de Posse, pelo prazo de 01 (um) ano, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 001/2018, relativa ao uso e ocupação do solo.

§ 1º O alvará transitório somente será concedido às pessoas jurídicas que já estiverem efetivamente exercendo suas atividades há, no mínimo, 02 (dois) anos no endereço pretendido, prazo este que deverá ser objeto de regular comprovação pelo interessado.

§ 2º O pedido para emissão do alvará transitório deverá ser solicitado pelo interessado mediante a apresentação dos documentos pertinentes, em conformidade com Decreto regulamentador oportunamente expedido, em processo administrativo específico que tramitará perante o Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, para fins de comprovação dos requisitos previstos na presente Lei.

§ 3º O licenciamento dos estabelecimentos, com a consequente inclusão cadastral do Município, implicará na cobrança dos tributos incidentes sobre o funcionamento das respectivas atividades.

Art. 2º O alvará transitório somente será expedido após o deferimento do pedido, mediante prévio recolhimento da taxa de licença para o estabelecimento, sendo que tal recolhimento não implica na dispensa de quaisquer outras taxas ou despesas relativas à atividade.

Art. 3º A concessão do alvará transitório não importará:

I – A quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

II – O reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer outras normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente às normas de localização e zoneamento, bem como aquelas referentes à proteção da saúde, meio ambiente, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Art. 4º Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo,

a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, nos termos das normas do Código de Posturas do Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 5º Ao término do prazo do alvará transitório, os alvarás de funcionamento das atividades que estiverem localizadas em áreas não compatíveis com o zoneamento serão automaticamente cancelados.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3442 \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2022****Projeto de Lei nº 016/2022****Autógrafo nº 3.774/2022****Iniciativa: Legislativo Municipal**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas no Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora de infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação de solo, em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o / compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas às devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto no artigo 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que se trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja sua responsabilidade direta a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que utilizem os postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Art. 5º A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e recolocação, sem qualquer ônus para a administração, do(s) poste(s) de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou recolocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou recolocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Municipal através da aplicação de penalidade:

I - À empresa Distribuidora de energia, multa de 500 UFESP's, por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar se não for de sua responsabilidade direta;

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se infratoras

todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Santo Antonio de Posse, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3443 \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2022**

**Projeto de Lei nº 017/2022**

**Autógrafo nº 3.775/2022**

**Iniciativa: Legislativo Municipal**

Estabelece critérios para a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados, no formato de fios ou cabos, no Município de Santo Antônio de Posse, na forma que especifica, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º A comercialização de fios ou cabos de cobre, alumínio e assemelhados, sujeitar-se-ão:

§ 1º Emissão de registro ou autorização pelo órgão competente da municipalidade ao vendedor.

I - O vendedor ficará sujeito a consulta de seus antecedentes criminais, entre outros documentos que a municipalidade julgar necessários para a emissão de registro ou autorização para venda.

§ 2º Define-se como assemelhados outros metais em formatos de fios ou cabos destinados as mesmas finalidades de transmissão de energia elétrica dos formados por cobre e alumínio.

Art. 2º Considera-se praticante do comércio de fios ou cabos de cobre, alumínio e assemelhados aquele que efetua sua compra e venda.

Art. 3º Os estabelecimentos e indivíduos que praticarem o comércio de produtos definidos no art. 1º, em desacordo com os critérios estabelecidos, ficarão sujeitos:

I - Notificação por escrito;

II - Aplicação de multa em caso de reincidência de notificações, tratando-se de estabelecimentos;

III - Cassação do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência

de multas, tratando-se de estabelecimentos e cassação do registro ou autorização para venda, tratando-se de pessoa física.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 180 dias, a fim de definir critérios administrativos de aplicação da lei, de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos comerciais, entre outros.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir certificado de mérito ao estabelecimento que cumprir as prerrogativas desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3444 \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2022**

**Projeto de Lei nº 018/2022**

**Autógrafo nº 3.776/2022**

**Iniciativa: Legislativo Municipal**

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Santo Antônio de Posse o “Dia do Nascituro” no âmbito do Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo Antônio de Posse o “Dia do Nascituro” e dispõe sobre sua comemoração.

Art. 2º Fica considerado como Dia do Nascituro no Município de Santo Antônio de Posse, o dia 08 de outubro.

Parágrafo único. O Dia do Nascituro fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º No dia 8 de outubro de cada ano no Dia do Nascituro, as autoridades competentes do Município deverão promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data.

Parágrafo único. As escolas da rede pública do Município serão incentivadas a abordarem, junto ao alunado, o tema “o direito do nascituro à vida” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3445 \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2022**

**Projeto de Lei nº 019/2022**

**Autógrafo nº 3.777/2022**

**Iniciativa: Legislativo Municipal**

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Santo Antônio de Posse a “Semana Municipal do Bebê” no âmbito do Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê a ser celebrada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

§1º Serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança.

§2º Devem ser abordados todos os temas constantes da Caderneta de Saúde da Criança e oferecido apoio às famílias para seu correto preenchimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3446 \_\_\_\_\_ de 01 de abril de 2022**

**Projeto de Lei nº 020/2022**

**Autógrafo nº 3.778/2022**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

*Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de recursos de empresa privada para o Fundo Municipal do Idoso, CC: 12384-6, AG: 4527-6, objetivando atendimento a entidade de assistência social sem fins lucrativos (Lar São Vicente de Paulo) - Termo de colaboração nº 03/2021 – “Projeto Movimentar é Viver”.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de recursos de empresa privada para o Fundo Municipal do Idoso objetivando atendimento a entidade de assistência social sem fins lucrativos (Lar São Vicente de Paulo) Termo de colaboração nº 03/2021 – “Projeto Movimentar é Viver” no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3424/2021, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 as seguintes rubricas:

01.02.10 – Diretoria de desenvolvimento social e cidadania

390 – 08.130.0330.2059 – Concessão de Subvenção a entidades sem fins lucrativos Lar São Vicente de Paulo.

F.R. 01.99-500 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais-----R\$50.000,00

Art. 3º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2022, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Decretos

### Decreto n. 3786 de 01 de abril de 2022

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências. Lei nº 3424.*

JOÃO LEANDRO LOLLÍ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$60.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.09-DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

107-27.812.0016.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA-----R\$60.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.09-DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

108-27.812.0016.2020.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$-60.000,00

Art. 3º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

### Decreto n. 3787 de 01 de abril de 2022

*Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de recursos de empresa privada para o Fundo Municipal do Idoso, CC: 12384-6, AG: 4527-6, objetivando atendimento a entidade de assistência social sem fins lucrativos (Lar São Vicente de Paulo) -Termo de colaboração nº 03/2021 – “Projeto Movimentar é Viver”. Lei nº 3446.*

JOÃO LEANDRO LOLLÍ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de recursos de empresa privada para o Fundo Municipal do Idoso objetivando atendimento a entidade de assistência social sem fins lucrativos (Lar São Vicente de Paulo) Termo de colaboração nº 03/2021 – “Projeto Movimentar é Viver” no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3424/2021, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 as seguintes rubricas:

01.02.10 – Diretoria de desenvolvimento social e cidadania

390 – 08.130.0330.2059 – Concessão de Subvenção a entidades sem fins lucrativos Lar São Vicente de Paulo.

F.R. 01.99-500 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais-----R\$50.000,00

Art. 3º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2022, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Portarias

### Portaria nº 10.068 \_\_\_ de 01 de abril de 2022

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da corregedoria da Guarda Civil Municipal e seus respectivos suplentes.*

JOÃO LEANDRO LOLLÍ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

Luciana Rodrigues Silveira – Subinspetor (a) – Corregedor Geral;

Tiago Augusto Folester – 1ª Classe – Corregedor Auxiliar;

Marilene Lucas – 1ª Classe – Corregedor Auxiliar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 9080 de 18 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 1 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria nº 10.069 de 01 de abril de 2022**

*Dispõe sobre nomeação do servidor Luis Gabriel Ferreira Prebelli, RG. 60.297.680-7, para o cargo de Assistente Administrativo, e dá outras providencias.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Luis Gabriel Ferreira Prebelli, RG. 60.297.680-7, para o cargo de Assistente Administrativo, a partir de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria nº 10.070 de 01 de abril de 2022**

*Dispõe sobre nomeação do servidor Caio Cunha Bernardes, RG. 44.863.543-4, para o cargo de Agente Técnico Administrativo, e dá outras providencias.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio

de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Caio Cunha Bernardes, RG. 44.863.543-4, para o cargo de Agente Técnico Administrativo, a partir de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria nº 10.071 \_ de 01 de abril de 2022**

*Dispõe sobre alteração da Comissão de Avaliação dos bens móveis a serem baixados e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para em Comissão, sob a presidência do primeiro, efetuarem avaliação dos bens móveis a serem baixados do Patrimônio do Município.

- Angela Maria Augusto Sioni RG: 24.534.617-X

- José Carlos Marini RG: 18.133.651-0

- Jéssica Alves dos Santos RG: 56.087.183-1

- Luiz Felipe dos Santos de Souza RG: 56.771.962-5

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 8.854 de 26/08/2019.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria nº 10.072 de 01 de abril de 2022**

*Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora Mirelly Pinheiro Chagas, RG. 45.312.775-9, do cargo de Assessor de Educação, e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor Mirelly Pinheiro Chagas, RG. 45.312.775-9, do cargo de Assessor de Educação, a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria nº 10.073 de 01 de abril de 2022**

*Dispõe sobre alterações de membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMDEPAC de Santo Antônio de Posse, para o período de 29/01/2021 à 29/01/2023 e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMDEPAC, para o período compreendido entre 29/01/2021 à 29/01/2023, com os seguintes membros:

Representantes Poder Público:

I – Representante do Chefe do Executivo:

Titular: Sérgio Antônio Folster Junior

Suplente: José Edvaldo Silva dos Santos

II – Representante da Diretoria de Esportes e Lazer:

Titular: Carlos Roberto Ortiz de Campos

Suplente: João Rinaldo Lala

III – Representante De Obras:

Titular: Leonardo da Silva Granziera

Suplente: Carolina Bergo Torezan Lorencini

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Leide Merian Cavalaro Dal'Bó

Suplente: Carlos Henrique Bianchi Bergo

Representantes da Sociedade Civil:

V – Representante da APM – Associação de Pais e Mestres:

Titular: Naiana Massoni Gragoni

Suplente: Fernanda de Fátima Ferreira Vascon

VI - Representante Hotelaria

Titular: Jose Carlos Teixeira

Suplente: Sueli Aparecida Gregório Teixeira

VII – Representante Profissional da Construção Civil:

Titular: Rosa Maria do Santos de Sousa

Suplente: Júlia Moralles Alves Bergo

VIII – Representante da ACISAP – Associação Comercial e Industrial:

Titular: Monica Alexandra Calixto de Araújo

Suplente: Laura Beatriz Crivelaro

IX – Representante Liberal da Área Cultural:

Titular: Ever Timoteo Ortiz Vera

Suplente: José Carlos Ara de Aguiar

Artigo 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 9488 de 29 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria nº 10074 de 01 de abril de 2022**

*Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o cumprimento do imperativo formal e legal, e

ser imprescindível e inadiável a existência de condições adequadas para a execução da Política Municipal de Turismo, o que exige eleição e nomeação da constituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em cumprimento da Lei 3.070 de 13 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Santo Antônio de Posse, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2022, com a paridade e as atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, como segue:

**Representantes do Poder Público**

**I – Representante do Departamento de Obras**

Titular: Leonardo Granziera

Suplente: Carolina B. T. Lorencini

**II – Representante da Diretoria de Cultura e Turismo**

Titular: Sérgio A. Folster Junior

Suplente: José Edvaldo Silva dos Santos

**III - Representante da Diretoria de Esporte e Lazer**

Titular: Carlos Roberto Ortiz de Campos Filho

Suplente: João Rinaldo Lalla

**IV - Representante da Diretoria de Serviços Públicos**

Titular: Gilberto Martins Nogueira

Suplente: Ailton Batista Pires

**V - Representante da Secretaria de Educação**

Titular: Leide Cavalaro

Suplente: Carlos Henrique Bianchi Bergo

**Representantes da Sociedade Civil**

**VI - Representante Transportador Turístico**

Titular: Marcos Rodrigo Pinto

Suplente: Maria Rosa Crispim Pinto

**VII - Representante Hotelaria**

Titular: José Carlos Teixeira

Suplente: Sueli Aparecida Gregório Teixeira

**VIII - Representante da Associação Comercial e Industrial**

Titular: Monica Alexandra Calixto de Araújo

Suplente: Laura Beatriz Crivelaro

**IX - Representante de Associação Rural**

Titular: Armando de Oliveira Campos

Suplente: Gerson Tobias de Moraes

**X - Representante de Clube Social**

Titular: Ginaldo Guimarães

Suplente: Úrsula Vasconcelos Horrosk

**XI - Empresário de eventos**

Titular: Tais Mariana Simionatto

Suplente: Maria Cristina Soares Simionatto

**XII - Representante do CONSEG**

Titular: Abílio Alves da Silva Junior

Suplente: Marco Antonio Franco da Silva

**XII – Representante de empresa / restaurante**

Titular: Natalia Meneses Folster

Suplente: Felipe Folster

**XIV – Representante jornalista**

Titular: Maria Ângela Bonas de Castro

Suplente: Flavia Folster Ferreira Spitti

**XV – Representante musicista**

Titular: Iara Zalla

Suplente: Giovani Zalla Fosco

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 9396 de 07 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 01 de abril de 2022.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria nº 10.075 de 01 de abril de 2022**

*Dispõe sobre exoneração da servidora Patricia Aparecida Barbin, RG. 23.957.579-9, da função Gratificada de Superintendente Administrativo, e dá outras providencias.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a servidora Patricia Aparecida Barbin, RG. 23.957.579-9, da função Gratificada de Superintendente Administrativo, a partir de 31 de março de 2022.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria n° 10.076 de 01 de abril de 2022**

*Dispõe sobre nomeação de Patricia Aparecida Barbin, RG n° 23.957.579-9, para o Cargo em Comissão de Superintendente Técnico, e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear Patricia Aparecida Barbin, RG n° 23.957.579-9, para o Cargo em Comissão de Superintendente Técnico, a partir de 01 de abril de 2022.

Artigo 2° - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria n° 10.077 de 01 de abril de 2022**

*Dispõe sobre nomeação de Valeska Elisabeth da Silva Teixeira, RG n° 28.749.757-4, para o Cargo em Comissão de Superintendente Administrativo, e dá outras providências.*

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear Valeska Elisabeth da Silva Teixeira, RG n° 28.749.757-4, para o Cargo em Comissão de Superintendente Administrativo, a partir de 01 de abril de 2022.

Artigo 2° - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 01 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Resoluções

**Resolução CMAS n° 006 de 29 de março de 2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio de Posse no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1614 de 06 de dezembro de 1995. E conforme decreto n° 59.215, de 21/05/2013, ART. 10, Inciso II:

Dispõe da aprovação após parecer favorável do Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 25 de março de 2022, do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do Governo Federal. Parecer aprovado do ano de 2020, saldo reprogramado dos serviços, Programas e gestão do IGD SUAS e IGD PBF.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar o do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do Governo Federal e saldo reprogramado dos serviços, Programas e gestão do IGD SUAS e IGD PBF.

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Ruth Mariano

Presidente do Conselho de Assistência Social - CMAS

## Atos Administrativos

### Editais de notificação

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE CALÇADA**

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

O art. 10 da Lei 011A/2010 (Código de Posturas) e o art. 220 da Lei 010/2017:

1. Art.10 – Os munícipes são responsáveis pela limpeza da calçada e sarjeta fronteiriças à sua residência, comércio ou indústria.

§ 1° - A lavagem ou varredura da calçada e sarjeta deverá sempre que possível, ser efetuada em hora conveniente.

§ 2° - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para as bocas de lobo e galerias de águas pluviais dos logradouros públicos.

2. Art. 220 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) a promover a limpeza do(s) imóvel(is) respectivamente relacionado (s) abaixo, de acordo com o art. 10 da Lei 011A/2010, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a conta da publicação deste, sob pena de multa e posterior execução do serviço pela municipalidade, caso haja disponibilidade, conforme prevê o artigo 21 da Lei 011A/2010, e suas alterações:

Cadastro: 4240

Matrícula: 01.0077.0081

Área: 295,00 m<sup>2</sup>

Proprietário: AMANDA SECCHINATTO

Logradouro: Rua Luiza bertassola Milanes, n°493 – JARDIM VILA RICA II

Santo Antonio de Posse, 31 de março de 2022.

Elizeu Mororó da Silva

Fiscal de Posturas

Jorge Vinicius dos Santos

Diretor Administrativo

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E REPARO DE CALÇADA**

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

1. O art. 178 da Lei 011A/2010:

Art. 178 - Os terrenos não construídos em trechos de ruas já pavimentadas e com guias e sarjetas, devem obrigatoriamente, ter muros dotados de portão e calçada.

2. O art. 220 da LC 010/2017:

Art. 220 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) para promover, no prazo máximo 90 (noventa) dias corridos, a partir desta publicação, a execução de obras de conservação e reparo da calçada para tapar buracos, em atendimento ao disposto no art. 181, da Lei 011A/2010 (Código de Posturas) e art. 72 a 83 da Lei 03/2010 (Código de Obras e Edificações).

Ressalta-se que os proprietários de imóveis são obrigados a promover a pavimentação da calçada, previamente dotada de guia e sarjeta, obedecendo os requisitos do art. 80, inciso I, II e III, conforme determinado pelo Código de Obras e Edificações. O não cumprimento desta, dentro do prazo acima, implicará na aplicação de penalidade

pecuniária, conforme dispõe o art. 361 da lei 011A/2010.

Cadastro: 4240

Matrícula: 01.0077.0081

Área: 295,00 m<sup>2</sup>

Proprietário: AMANDA SECCHINATTO

Logradouro: Rua Luiza bertassola Milanes, n°493 – JARDIM VILA RICA II

Santo Antonio de Posse, 31 de março de 2022.

Elizeu Mororó da Silva

Fiscal de Posturas

Jorge Vinicius dos Santos

Diretor Administrativo

#### **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA n° 433/2022, à Empresa LEONARDO ALVES FELIPPE & FILHO LTDA, CNPJ: 02.720.034/0001-86, no valor de 100 (Cem) UFESP (R\$ 3.197,00 – Três mil, cento e noventa e sete reais) de acordo com os art. 280, 361 e 375 da Lei 011A/2010.

Fica concedido ao infrator o prazo de 15 (vinte) dias corridos, a partir desta publicação, para interposição de recurso ou pagamentos da multa, de acordo com a lei complementar vigente.

Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

José Carlos Marini

Fiscal de Posturas

Jorge Vinicius dos Santos

Diretor Administrativo

#### **EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA n° 432/2022, à Empresa ALSON J. ALVES SANTOS TRANSPORTES, CNPJ: 29.521.318/0001-08, no valor de 100 (Cem) UFESP (R\$ 3.197,00 – Três mil, cento e noventa e sete reais) de acordo com os art. 280, 361 e 375 da Lei 011A/2010.

Fica concedido ao infrator o prazo de 15 (vinte) dias corridos, a partir desta publicação, para interposição de recurso ou pagamentos da multa, de acordo com a lei complementar vigente.

Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

José Carlos Marini

Fiscal de Posturas

Jorge Vinicius dos Santos

Diretor Administrativo

## Licitações e Contratos

### Despacho de Julgamento

INTERESSADO: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES

ASSUNTO: Decisão sobre requerimento de cancelamento de fornecimento do item 82 do Pregão Presencial nº. 19/2021.

DESPACHO SOBRE PEDIDO DE CANCELAMENTO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido de cancelamento pleiteado pela sociedade empresária SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 05.847.630/0001-10, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 15I/2021 registrada para V. empresa, do Pregão Presencial nº. 19/2021, nos termos da manifestação da unidade fiscal e gestora e parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgão fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de cancelamento de fornecimento do item 82 – OMENAX 20 MG CAPS (OMEPRAZOL) GEOLAB, isso porque a não houve comprovação de suspensão/cancelamento do medicamento pela ANVISA e o mesmo licitante participou e venceu o Pregão Presencial nº.14/2022, tendo sido ofertado o MESMO PRODUTO, DE IDÊNTICO FABRICANTE, também pelo fato de que tal produto registrado (aquisição de medicamentos) é essencial para a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Oportuno esclarecer que caso não seja atendido/cumprido a Ata de Registro de Preços nos termos e condições ajustadas, após o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

III – Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 29 de março de 2022.

Edmar Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Saúde

INTERESSADO: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ASSUNTO: Locação de imóvel para atendimento da Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de Santo Antônio de Posse, especialmente para realização de cursos de capacitação, tais como: corte e costura, escola de beleza, sala de recrutamento e seleção entre outros.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, com a Sra. Proprietária Alvaro Roberto Teixeira, CPF nº. 045.xxx.xxx-28 e OUTROS, cujo objeto é a Locação de imóvel para atendimento

da Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de Santo Antônio de Posse, especialmente para realização de cursos de capacitação, tais como: corte e costura, escola de beleza, sala de recrutamento e seleção entre outros, cujo valor mensal corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por idêntico período, onerando a dotação orçamentária nº. 010210.08.244.0330.2023.33.90.36.15, Nota de Reserva nº. 36/2022 (ficha nº. 119/2022).

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito

## Comunicados

INTERESSADO: JPM URBANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

ASSUNTO: Notificação em razão de inexecução contratual – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato nos moldes do Ofício nº. 312/2022, foi constatado que a empresa JPM URBANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.656.119/0001-76, não executou os serviços de roçagem requeridos sob o pedido nº. 722/2022 inerente ao Termo de Contrato nº. 005/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 22/2021 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem, com remoção e destinação, em logradouros públicos, praças, áreas institucionais, áreas verdes e demais áreas pertencentes ao município de Santo Antônio de Posse, de acordo com as especificações constantes do termo de referência (ANEXO II).; situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

22.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

22.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do objeto para o descumprimento de condições e obrigações assumidas, em especial: não pagamento de funcionários terceirizados na data correta avençada.

22.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução Contratual, caracterizando-se quando: houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 22.2.2.1 ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de

Referência e da proposta da licitante.

22.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária JPM URBANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.656.119/0001-76, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que inicie imediatamente a “ordem de serviços” emitida pela Secretaria de Saúde, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 22.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 22.2.2.3 e 22.2.3, respectivamente).

III – Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2022.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

## Aviso de Licitação

**PREGÃO PRESENCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022  
PROCESSO Nº 1437/2022  
TIPO: Menor Valor Global.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Limpeza das Unidades Escolares.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 14 de abril de 2022 às 13:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO Nº 1296/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**

**TIPO: Menor Valor Global.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 14 de abril 2022 às 09:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2022.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022  
PROCESSO Nº 1295/2022  
TIPO: Menor Valor Total por Item.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 18 de abril de 2022 às 09:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 01 de abril de 2022.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

## Decisão do Prefeito

INTERESSADO: SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de

duplicação de trecho de Rodovia SP-107 "Prefeito AZIZ LIAN", no município de Santo Antônio de Posse, conforme memorando nº. 050/2022 e Termo de Referência constante no processo 1436/2022.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores C/C artigo 3º do Decreto Estadual de São Paulo nº 56.565 de 22/12/2010, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, a ser firmado com a pessoa jurídica de direito privado CARTESIANO ENGENHARIA LTDA., inscrita sob CNPJ nº. 20.399.710/0001-43, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de duplicação de trecho de Rodovia SP-107 "Prefeito AZIZ LIAN", no município de Santo Antônio de Posse, conforme memorando nº. 050/2022 e Termo de Referência constante no processo 1436/2022, pelo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), onerando a dotação orçamentária nº. 010208.15.452.0015.2016.3.3.90.39.05, conforme Nota de Reserva Orçamentária Nº. 67/2022 (ficha nº. 96/2022).

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito

## Extrato

### PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 001/2022

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO Nº 533/2020

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE,

CONTRATADA: SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELI - CNPJ Nº 17.360.195/0001-83

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA.

PRAZO ADITADO: 02/03/2022 A 02/03/2023

VALOR ADITADO: R\$ 34.212,72 (9,44%)

Santo Antônio de Posse, 17 de março de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

### EXTRATO CONTRATO 010/2022

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SISTEMA SESI – SP DE ENSINO PARA A CAPACITAÇÃO DE GESTORES, EQUIPE TÉCNICA DE EDUCAÇÃO E DOCENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS.

VIGÊNCIA: 09 de Março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 1.201.347,97 (um milhão, duzentos e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

DISPENSA N. 018/2022 - PROCESSO N. 894/202 – CONTRATO N. 010/2022

SANTO ANTONIO DE POSSE, 09 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Outros atos

#### EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

CONTRATADO(A): Bruna Bordotti Spitti

OBJETO: Contratação de serviços de Professor Titular de Educação Básica II – Educação Física, por tempo determinado.

VALOR MENSAL: 3.714,12 (Três mil, setecentos e quatorze reais e doze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de abril de 2022 a 4 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 30 de março de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO

#### EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

CONTRATADO(A): Cintia Marcela Pinto Bergo

OBJETO: Contratação de serviços de Professor Titular de Educação Básica II – Educação Física, por tempo determinado.

VALOR MENSAL: 3.714,12 (Três mil, setecentos e quatorze reais e doze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de abril de 2022 a 4 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 30 de março de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO

## Convocação

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse/SP, por meio da Aplicativa Serviços de Apoio, Gestão e Administração EIRELI - EPP, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS no Processo Seletivo nº 02/2022, conforme segue:

As provas serão realizadas no dia 10 de abril de 2022, conforme o horário e local abaixo informado:

**Data da Prova: 10/04/2022 (domingo) – Período: Manhã**

**Horário de Abertura dos Portões: 09h00min**

**Horário de Fechamento dos Portões: 09h15min**

EMPREGO	LOCAL DA PROVA
Cuidador	EMEF. MARIO BIANCHI Rua Francisco Glicério, 141 – Centro Santo Antônio de Posse – SP

**ATENÇÃO:** Procure conhecer o local da realização da Prova com antecedência, pois é de responsabilidade específica do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no dia e horário determinados acima.

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada munidos do protocolo de inscrição, documento oficial de identidade com foto e no original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

O distanciamento social é obrigatório até a saída do candidato do prédio, sob pena de eliminação do certame.

Os candidatos deverão seguir as orientações de segurança e as medidas de prevenção para evitar a infecção do novo coronavírus.

Não será admitido na Sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Santo Antônio de Posse, 1 de abril de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse /SP

## Edital - Inscrições Homologadas

### MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2022



#### EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

O **Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse/SP**, por meio da **Aplicativa Serviços de Apoio, Gestão e Administração EIRELI - EPP**, torna público o EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS no Processo Seletivo nº 02/2022, conforme segue:

CARGO	INSCRITOS
Cuidador	150

#### RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSC	CARGO
ADRIANA APARECIDA BATISTA	2055	Cuidador
ADRIELLI CAROLINA SILVEIRA PRADO	2043	Cuidador
AMANDA OLIVEIRA PAULA DE GODOY	2145	Cuidador
AMANDA TALITA SILVA VENTURINI	2128	Cuidador
ANA BEATRIZ ADÃO DE LIMA	2033	Cuidador
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	2084	Cuidador
ANA CAROLINA SANTOS ARAUJO	2018	Cuidador
ANA FLAVIA JORGE	2086	Cuidador
ANA GRAZIELA FERREIRA DE SOUZA	2118	Cuidador
ANA LAURA GALVÃO PEREIRA INACIO VIEIRA	2016	Cuidador
ANA MARIA POSSATI	2041	Cuidador
ANA PAULA DE SOUZA LEME	2089	Cuidador
ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA	2042	Cuidador
ANA PAULA FERREIRA MARTINS	2040	Cuidador
ANA RUBIA GELAIN	2120	Cuidador
ANDREIA DELMINDA FERREIRA	2062	Cuidador
ANDRESA APARECIDA FERREIRA	2030	Cuidador
ANDRESA FERNANDA PEREIRA TEODORO	2045	Cuidador
ANGÉLICA APARECIDA DE CARVALHO	2133	Cuidador
ANTÔNIA ROBERTO	2110	Cuidador
BÁRBARA DA SILVA OLIVEIRA	2097	Cuidador
BEATRIZ CRISTINA FRANQUEIRO FELIPINE	2076	Cuidador
BEATRIZ DE SOUZA SILVA	2058	Cuidador
BEATRIZ MERCEDES FOLSTER	2002	Cuidador
BIANCA JERUSA RIBEIRO	2102	Cuidador
BRENDA MICAELA PINHEIRO	2034	Cuidador
BRUNA EDUARDA CANDIDO	2049	Cuidador
BRUNA MARIA EVANGELISTA PADOVAN	2054	Cuidador
CARLA CRISTINA DA SILVA	2131	Cuidador
CARLA ROBERTA MODESTO	2050	Cuidador
CAROLINA AURORA CONDE DE JESUS	2078	Cuidador
CAROLINA FERREIRA FRANZOI	2027	Cuidador
CLAUDIA HELENA INOCENCIO	2075	Cuidador
CLAUDIA HENRIQUE DOS SANTOS	2130	Cuidador
CLAUDINEIA APARECIDA PEREIRA	2087	Cuidador
CRISTIANA DONIZETI DOS REIS	2091	Cuidador
CRISTIANE APARECIDA OSTAPENKO FIGUEIREDO	2126	Cuidador
CRISTIANE REGINA BARBOSA TUROLLA	2005	Cuidador
DAIANE DE SOUZA INSSARAULDE GIMENEZ	2116	Cuidador
DANIELA BARBOZA RIBEIRO TUROLLA	2014	Cuidador
DANIELA DE PAULA LOPES	2142	Cuidador
EDNAAN VIEIRA SILVA	2096	Cuidador
EDUARDA CRISTINA PEREIRA SILVA	2003	Cuidador
ELIANE CRISTINA DA SILVA	2095	Cuidador
ELLEN APARECIDA SEVERINO	2015	Cuidador
ELOISA REGINA RIBEIRO DE CAMPOS	2125	Cuidador
EMILAINÉ CRISTINA ARCANJO FRANCO DIAS	2106	Cuidador
EVELIN CRISTINA CONEGERO	2073	Cuidador
EWILYN THAINA FANTE	2065	Cuidador
FERNANDA ALICE DOS SANTOS DA SILVA	2028	Cuidador
GABRIELA SANTINI DE SOUZA	2147	Cuidador
GABRIELLE ALVES DE ALBUQUERQUE	2025	Cuidador
GABRIELLI VITÓRIA APARECIDA DE SOUZA	2066	Cuidador
GILSON CUNHA	2136	Cuidador
GISLENE SANTOS DE MORAES	2012	Cuidador
GIULIA STEFANI DA SILVA	2124	Cuidador

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2022**



NOME	INSC	CARGO
INARA DÊ ABREU SANTOS	2007	Cuidador
INGRID SANTOS DA CONCEIÇÃO SILVA	2081	Cuidador
ISABEL MOTTA FERNANDES BRANDÃO	2121	Cuidador
ISABELLE OLIVEIRA	2056	Cuidador
ISTEFANI OLIVEIRA SANTOS	2059	Cuidador
JACIANE DAS VIRGENS SANTOS	2032	Cuidador
JANDRYELEN APARECIDA CAMARGO SCHAPIESKI	2139	Cuidador
JAQUELINE APARECIDA LOPES RODRIGUES	2019	Cuidador
JEISIELEN NAIARA CAMARGO SCHAPIESKI	2013	Cuidador
JÉSSICA PIRES DE OLIVEIRA	2006	Cuidador
JHENEFFER DOS SANTOS MONTEIRO	2093	Cuidador
JOELMA APARECIDA GABRIEL CARNEIRO DA SILVA	2104	Cuidador
JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA	2143	Cuidador
JOSENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	2072	Cuidador
JOSIANE LEMR	2047	Cuidador
JÓSELE MARTINS CARVALHO RAMOS	2092	Cuidador
JUSSARA DE LIMA ROSSATI FIORINE	2057	Cuidador
KARINA APARECIDA DE CAMPOS NOGUEIRA FERREIRA	2036	Cuidador
KAYARA RAYSSA RAMALHO ALTHEMAN DE LIMA	2115	Cuidador
KELLEN CRISTINA ALVES DA SILVA ANDRADE	2149	Cuidador
KELLER CRISTINA PRADO	2022	Cuidador
LAYS AMANDA COMISSO	2141	Cuidador
LAÍS CARINA AMERICO	2148	Cuidador
LARISSA APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE	2048	Cuidador
LARISSA DE BRITO NUCCHI	2001	Cuidador
LEONICE APARECIDA LUTHERO	2098	Cuidador
LILIANE QUEIROZ GONÇALVES	2061	Cuidador
LÍVIA SOARES CAMPOS	2150	Cuidador
LUANY SOARES MONZANI	2151	Cuidador
LUCIA IARA FERREIRA DE MOURA	2144	Cuidador
LUCIMARA INABA GUADANHIM	2079	Cuidador
MAISA APARECIDA ALVES	2111	Cuidador
MARAIZA APARECIDA MACIEL	2138	Cuidador
MARCELA DE MOURA BARBOSA	2132	Cuidador
MARCIA APARECIDA LUCAS	2137	Cuidador
MÁRCIA DA SILVA DE SOUZA	2064	Cuidador
MARCIA REGINA GRASOLI STEINERT	2009	Cuidador
MARIA ANA NERY FERREIRA	2052	Cuidador
MARIA APARECIDA DA SILVA	2082	Cuidador
MARIA CLÁUDIA DIAS DE FREITAS	2107	Cuidador
MARIA EDUARDA ROSA BOMBONATO	2094	Cuidador
MARIA EDUARDA TUCCI SCHIMITD	2026	Cuidador
MARIA IVONE CORREIA	2090	Cuidador
MARIA LETICIA INÁCIO	2083	Cuidador
MARISA APARECIDA LUCAS	2153	Cuidador
MICHELE DIONIZIO DA ROCHA	2020	Cuidador
MICHELLE DE OLIVEIRA CHAVES	2134	Cuidador
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAULINO	2152	Cuidador
NAÍSA SARTORI	2029	Cuidador
NATACHA CRISTINA DE GODOY TITARA	2085	Cuidador
NAYARA ESTEFANE DOS SANTOS COSTA	2100	Cuidador
PAMELA GRAZIELA DE FREITAS	2051	Cuidador
PAMELA ODORISSIO GUITRALDELLI	2068	Cuidador
PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA FARIA	2069	Cuidador
PATRICIA PEDRO RODRIGUES	2105	Cuidador
PAULA GIOVANA DA SILVA	2123	Cuidador
PRISCILA VENDRAME MORENO	2109	Cuidador
RAFAELA APARECIDA DE MARCHI	2008	Cuidador
RAFAELA CRISTINA RIGHI	2114	Cuidador
RAFAELA DOS SANTOS CAMILO	2122	Cuidador
RAFAELA HARUMI YASUMURA GIRARDI	2063	Cuidador
RENATA ISABEL DE OLIVEIRA	2017	Cuidador
ROSANGELA FERREIRA RODRIGUES	2103	Cuidador
ROSELENE APARECIDA DE TOLEDO	2135	Cuidador
ROZIANE SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA	2037	Cuidador
RUTE MARTINS DE ARAUJO	2035	Cuidador
SANDRA REGINA FERRACIOLI	2146	Cuidador
SANTA RODRIGUES BARRETO	2038	Cuidador
SILVANIA MARIA ALVES	2129	Cuidador
SILVIA SALES DE MEDEIROS	2140	Cuidador
SIMEIRE PEDRO	2071	Cuidador

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP  
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2022**



NOME	INSC	CARGO
SKARLAT FLORENTINO DA SILVA	2031	Cuidador
STEFANI MAYARA ALVES DA SILVA	2023	Cuidador
STEFANY ARCHANGELO DOS SANTOS	2070	Cuidador
SUELI ROSA OLIVEIRA SANTOS GODOY	2108	Cuidador
TAINARA BEATRIZ RIGHI TEIXEIRA	2080	Cuidador
TAIS MILTA DE JESUS SILVA	2099	Cuidador
TATIANA DE PAULA LOPES	2044	Cuidador
TAUANA APARECIDA MASOTTI	2021	Cuidador
THAINÁ MARIA GANDOLPHO VITTI	2011	Cuidador
THAIS APARECIDA PEREIRA	2004	Cuidador
THAIS ZANELLA	2046	Cuidador
THAUANE ALVES DE OLIVEIRA	2088	Cuidador
VALÉRIA CRISTINA DE CAMARGO CAETANO	2074	Cuidador
VALÉRIA ENDRIGHI ALEIXO GOMES	2024	Cuidador
VALERIA SUATE DA SILVA	2067	Cuidador
VANESSA FRANCISCO DA SILVA	2117	Cuidador
VANILA DE ABREU SILVA	2077	Cuidador
VANILDA SOARES DE OLIVEIRA	2039	Cuidador
VERA LUCIA BORGES FRUTUOSO	2060	Cuidador
VITORIA APARECIDA MASOTTI	2010	Cuidador
VIVIAN SIQUEIRA	2119	Cuidador
WILMA GUEDES FERREIRA	2101	Cuidador
YARA BERTO	2053	Cuidador

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DEFERIDA**

NOME	INSC	CARGO
NAYARA ESTEFANE DOS SANTOS COSTA	2100	Cuidador

Não houve solicitação deferida de concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

O candidato disporá de 1 (um) dia útil a partir da divulgação deste edital, para contestar o indeferimento da inscrição por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 9 do edital do processo. Após esse período,

Santo Antônio de Posse, 1 de abril de 2022.

**JOÃO LEANDRO LOLLÍ**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse /SP

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Decreto Legislativo****Decreto Legislativo nº 01/2022****Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022****Iniciativa: Vereador Ednei Rodrigues Silva e subscrito pelos demais Vereadores***Denominação de sala do prédio da Câmara Municipal, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica denominada a atual sala da Contabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse de "Sala SEBASTIÃO ARANHA DA SILVA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 30 de março de 2022.

Vereador Edson Gonçalves Santana

-Presidente da Câmara-

Vereadora Ana Claudia Leite Ferrari

-1ª Secretária-

Vereadora Claudia Aparecida Pinho Lalla

-2ª Secretária-

**Decreto Legislativo nº 02/2022****Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022****Iniciativa: Vereador Ednei Rodrigues Silva e subscrito pelos demais Vereadores***Denominação de sala do prédio da Câmara Municipal, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica denominada a atual sala da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de "Sala JOSÉ COELHO".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 30 de março de 2022.

Vereador Edson Gonçalves Santana

-Presidente da Câmara-

Vereadora Ana Claudia Leite Ferrari

-1ª Secretária-

Vereadora Claudia Aparecida Pinho Lalla

-2ª Secretária-

**Decreto Legislativo nº 03/2022****Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022****Iniciativa: Vereador João Félix da Costa***Outorga Título de Cidadão Possense, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É outorgado ao Reverendíssimo Padre CARLOS ROBERTO PANASSOLO o "Título de Cidadão Possense".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 30 de março de 2022.

Vereador Edson Gonçalves Santana

-Presidente da Câmara-

Vereadora Ana Claudia Leite Ferrari

-1ª Secretária-

Vereadora Claudia Aparecida Pinho Lalla

-2ª Secretária-

**Outros atos de processo legislativo****Resolução nº 098/2022****Projeto de Resolução nº 109/2022****Iniciativa: Mesa da Câmara***Dispõe sobre alteração do Inciso I, do artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.*

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 82, do Regimento Interno da Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – ordinariamente, uma vez por quinzena, independente de convocação, às 17h, na segunda-feira que antecede a realização das Sessões Ordinárias, previamente marcadas, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 30 de março de 2022.

Vereador Edson Gonçalves Santana

-Presidente da Câmara-

Vereadora Ana Claudia Leite Ferrari

-1ª Secretária-

Vereadora Claudia Aparecida Pinho Lalla

-2ª Secretária-

## Atos

### *Ato do Presidente nº 001/2022*

*Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do município de Santo Antônio de Posse.*

O Vereador **Edson Gonçalves Santana**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno no Art. 26, VII, d e Art. 31, I, a e da Lei Orgânica do Município, baixo o seguinte Ato:

**CONSIDERANDO** que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que mesmo vigente, conforme dispõe o art. 193, há na nova norma muitos dispositivos que dependem de regulamentação;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

**CONSIDERANDO** o prazo estabelecido no §2º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 para edição do regulamento de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31 de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da nova lei ante o grande número de dispositivos dependentes de regulamentação que poderão definir interpretações de variada ordem;

**CONSIDERANDO** que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços em geral sem o precedente processo licitatório para objetos que envolva valores inferiores a R\$ 100 mil no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e inferiores a R\$ 50 mil no caso de outros serviços, valores estes já atualizados pelo Decreto Federal nº 10.922 de 30/12/2021;

**CONSIDERANDO** que referidas hipóteses de dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir e que a Lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade;

**CONSIDERANDO** que a priori, para realização da contratação direta especificamente baseadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 há necessidade de regulamentação do disposto no art. 72 da referida Lei, especificamente no que concerne a realização do “Estudo Técnico Preliminar”, definido no inciso XX do art. 6º como “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” e da forma de realização da estimativa do valor conforme §§ 1º e 2º do art. 23;

**CONSIDERANDO** o termo “se for o caso” observado no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 que relativiza o termo “deverá”, trazendo para as mãos do Gestor Público a análise do caso concreto, para que ele decida pela elaboração ou não dos Estudos Preliminares;

**CONSIDERANDO** que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a divulgação das aquisições/contratações dos órgãos vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (SISG) do qual essa Câmara não pertence;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 dispõe que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a definição estabelecida no inciso LII do art. 6º da Lei 14.133/2021, sítio eletrônico oficial é sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse dispõe de sítio eletrônico oficial ([CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE \(camarasaposse.sp.gov.br\)](http://CAMARA_MUNICIPAL_DE_SANTO_ANTONIO_DE_POSSE(camarasaposse.sp.gov.br))) e Diário Oficial ([Jornal Oficial – Prefeitura de Santo Antônio de Posse \(pmsaposse.sp.gov.br\)](http://Jornal_Oficial_-_Prefeitura_de_Santo_Antonio_de_Posse(pmsaposse.sp.gov.br))), meios que poderão ser utilizados para publicação e transparência das dispensas de licitação baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e respectivos contratos, aptos, portanto, a atender o disposto no Parágrafo único do art. 72 de referida lei, corroborando com o decidido pelo Tribunal de Contas da União nos termos do Acórdão nº 2458/2021<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que o art. 95, I da Lei 14.133/2021 estabelece que o instrumento de contrato não é obrigatório no caso de dispensas de licitação em razão do valor;

**DECIDE:**

**Dos bens e serviços nas categorias comum e luxo**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse está autorizada a contratar bens e serviços comuns, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a aquisição de bens e contratações de serviços de luxo.

**Parágrafo único.** Independentemente da vedação prevista no *caput* a aquisição de bens e contratações de serviços de luxo em contrariedade ao interesse público tutelado, ensejará a apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, o autor do termo de referência, projeto básico e do subscritor do contrato ou instrumento análogo.

**Art. 2º** Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade habituais e que não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da administração;

<sup>1</sup> ACÓRDÃO Nº 2458/2021 – TCU – Plenário “ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em: 9.1. responder à consultante, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que: 9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; 9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP; 9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.” Data da Sessão: 13/10/2021

II – bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do requisitante.

III - bens e serviços de luxo: aqueles que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse público, ou seja, qualquer item que é opcional, em oposição ao necessário, ou itens, bem acima do padrão da necessidade, onde a demanda é principalmente influenciada pela renda ou riqueza.

#### **Da Utilização dos Limites de dispensa de valor**

**Art. 3º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, exemplo: gêneros alimentícios, material de expediente, produtos de limpeza, combustível, serviços de limpeza, asseio e conservação predial, serviços de manutenção de veículos, etc, podendo, em caso de dúvida, levar em consideração o ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**Parágrafo único.** A ocorrência de compras e contratações no exercício com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser levada em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que o montante gasto com dispensa de licitação não poderá ultrapassar o limite consignado no novo normativo.

#### **Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo**

**Art. 4º** A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

#### **Pesquisa de Preços**

**Art. 5º** Toda contratação direta a ser realizada com base no disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, deverá observar o procedimento estabelecido neste Ato.

**Art. 6º** O processo de contratação direta deverá ser inaugurado com documento de formalização de demanda (Anexo A) que indique os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço acompanhado do Termo de Referência.

**Parágrafo único.** O Termo de Referência indicado no *caput*, preferencialmente, deverá seguir o modelo indicado no Anexo B deste regulamento e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC)<sup>2</sup>, Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE)<sup>3</sup>, Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER)<sup>4</sup>, dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

II - A quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

III - O regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução; e

IV - Indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.

**Art. 7º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo serem observados o disposto nos art. 8º ao art. 10 deste Ato.

**Art. 8º** Elaborado documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência será solicitado ao servidor responsável que providencie cotação a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida e com CNPJ ativo.

**§ 1º** Preferencialmente, a escolha dos fornecedores deve recair sobre aqueles habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras ou detentores de certificado de registro cadastral no âmbito deste Poder Legislativo ou de qualquer órgão público pertencente a Administração direta ou indireta do município de Santo Antônio de Posse.

**§ 2º** Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que, através de pesquisas realizadas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, justificando a escolha deles.

**§ 3º** Permanecendo a inexistência de no mínimo 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara

<sup>2</sup> <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>

<sup>3</sup> <http://www.fde.sp.gov.br/?AspxAutoDetectCookieSupport=1>

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1/planilha-catmat-catser>

Municipal de Santo Antônio de Posse e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio de Posse pelo prazo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 9º** O pedido de pesquisa de preço deverá, preferencialmente, ser formalizado através de encaminhamento de e-mail, instruído com o Termo de Referência ou com informação detalhada do objeto que se pretende adquirir/contratar, podendo, justificadamente, ser realizado de forma pessoal pelo agente público responsável.

**§ 1º** Quando for realizado por e-mail deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “encaminhamento” e “leitura” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

**§ 2º** No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos documento com o nome da empresa, CNPJ e endereço, contendo ainda a data, o nome, a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço. Deverão ser juntados ainda os dados do servidor responsável pela pesquisa.

**§ 3º** Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**Art. 10.** Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços nos termos do que dispõe o artigo anterior, desde que devidamente justificado, será necessário a confirmação se o(s) preço(s) ofertado(s) refere(m)-se ao preço de mercado, devendo, para tanto, o agente público realizar os procedimentos encetados abaixo:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, PINI, CEMED, ANP, BEC, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente na Região Administrativa de Piracicaba e Campinas, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.**

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso I, para apuração do preço de mercado, poderá ser levada em consideração o valor do “carrinho de compra” incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Não será admitido a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, Enjoei, etc.

**§ 2º** Para fins do disposto no inciso II, deverá ser juntado aos autos a comprovação da solicitação e dos próprios contratos ou atos jurídicos análogos similares.

**Art. 11.** No caso de **contratação de obras e serviços de engenharia**, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis deverá observar o seguinte regramento:

§ 1º Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI ou SIPRO com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º Não sendo possível a composição de custos com base nas tabelas SINAPI ou SIPRO, poderá utilizar outras planilhas referenciais, tais como SABESP, CDHU, PINI, SIURB e FDE ou pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

§ 3º Permanecendo a impossibilidade de composição de custos com bases nos critérios indicados acima, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor, seguindo o regramento no art. 9º deste Ato.

**Art. 12.** Realizada a estimativa do valor nos termos do que dispõe o art. 11, deverá o agente público encaminhá-la, nos termos do art. 9º deste Ato, a fornecedores para que esses possam ofertar seus valores e assim obtermos a melhor proposta para realização do objeto.

#### **Formalização da Aquisição/Contratação**

**Art. 13.** Escolhida a proposta mais vantajosa será verificado se o fornecedor encontra-se regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, FGTS e Justiça do Trabalho.

**Art. 14.** Instruído o processo com os documentos que comprovam a regularidade fiscal do fornecedor, o processo seguirá para o departamento de contabilidade para fins de ateste da disponibilidade de dotação e recursos orçamentários para suportar referida despesa.

#### **Análise Jurídica e do Controle Interno**

**Art. 15.** Todos os processos de dispensa de licitação em razão do valor, independentemente do valor serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**Art. 16.** Após manifestação jurídica, os processos serão submetidos a análise do controle interno que verificará a regularidade formal do processo de contratação, bem como o atendimento aos procedimentos entabulados neste Ato.

### **Autorização da Autoridade**

**Art. 17.** Estando o processo devidamente formalizado e instruído com os documentos consignados neste Ato, seguirá para autorização da autoridade competente nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Eficácia dos contratos**

**Art. 18.** O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio de Posse e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94, qual seja, 10 dias úteis contados da sua assinatura.

**Art. 19.** Esta Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 14 de março de 2022.

Vereador ***Edson Gonçalves Santana***  
*-Presidente da Câmara-*

**ANEXO A**  
**MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Demanda:**

Nota Explicativa: Identificar o objeto de forma sucinta. Exemplo: Solicito a aquisição de material de limpeza conforme especificação constante no Termo de Referência que acompanha este documento.

**Justificativa:**

Nota Explicativa: Motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço, indicando, quando possível, os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

**Fundamento Legal:**

Lei 14.133/2021 (inc. I e II art. 75)     Lei 8.666/93 (inc. I e II art. 24)

**Informações Complementares:**

O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício?

Sim             Não

Caso positivo, estão providenciando a contratação para atendimento do período?

Sim             Não

Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda?

Sim             Não

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Data

*Requisitante*

## ANEXO B MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Nota Explicativa: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nota Explicativa: Neste item deverá ocorrer o detalhamento das principais informações sobre a aquisição ou serviço, tais como quantidade, unidade (un, cx, mt, frs, l, comp, etc.)

### 3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Nota Explicativa: De forma clara e objetiva, deverá ser apontado como será a entrega do bem ou prestação dos serviços (parcelado ou de uma única vez), o local ou os locais de entrega dos materiais ou execução dos serviços, bem como os horários disponíveis para recebimento ou execução e o prazo para entrega do material ou início da prestação do serviço.

### 4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### 5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e lotado nesta Secretaria.

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

O documento fiscal deverá, necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nota Explicativa: Indicar obrigação extraordinária, tais como, prazo de validade do produto a ser entregue, necessidade de recolhimento de ART, etc.

## *Ato do Presidente nº 002/2022*

*Autoriza o Poder Legislativo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00, para atender despesa da Câmara Municipal, e dá outras providências.*

O Vereador **Edson Gonçalves Santana**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno no Art. 26, VI, j e Art. 31, I, c, abaixo o seguinte Ato:

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Nos termos dos arts. 40, 41, I, 42 e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no orçamento do exercício de 2021, de acordo com a autorização contida no Decreto Municipal nº 3785 de 29 de março de 2022, para atender despesas da Câmara Municipal.

### **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01 – CÂMARA MUNICIPAL**

**02 – SECRETARIA DA CÂMARA**

**01.031.0001 – PROCESSO LEGISLATIVO**

**2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 90.000,00

**TOTAL.....R\$ 90.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita com recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

### **ANULAÇÃO**

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01 – CÂMARA MUNICIPAL**

**02 – SECRETARIA DA CÂMARA**

**01.031.0001 – PROCESSO LEGISLATIVO**

**2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 90.000,00

**TOTAL.....R\$ 90.000,00**

**Art. 3º** Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

1

Afixe-se e cumpra-se.

**Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 30 de março de 2022.**

Vereador **Edson Gonçalves Santana**  
-Presidente da Câmara-